

PORTARIA Nº. 1.615/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Constitui a Comissão de Revisão de Óbitos - CRO, da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h - Dr^a Márcia Mucky”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº. 233/2021, de 21 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução Interministerial nº 2.400 de 02 de outubro de 2007, dos Ministérios da Saúde e da Educação, que estabelece os requisitos para certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.171 de 08 de janeiro de 2018, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

CONSIDERANDO o Parecer nº 20 de 22 de maio de 2015, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que estabelece que a Comissão de Óbito tem atividade exclusiva e funções específicas, sendo obrigatória nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.612 de 21 de março de 2023, especificamente, o seu Artigo 12, que institui dentro da Unidade de Pronto Atendimento, as comissões de provimento obrigatório e nomeadas pela presidência da Fundação UNIRG;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 27/2023, emitida pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h - Dr^a Márcia Mucky;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Revisão de Óbitos - CRO, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h - Dr^a Márcia Mucky, a qual será composta pelos seguintes profissionais:

Profissional	Cargo	Nº Registro Profissional	Função
Kaique Augusto de Souza Rodrigues	Médico	CRM TO 6848	Presidente
Liliane de Abreu Pinto Barbosa	Enfermeira	COREN TO 166.908	Vice-presidente
Fernando Barros da Silva	Médico	CRM TO 6605	Coordenador
Daniele Soares Moraes	Assistente Social	CRSS TO 2997	1ª Secretária

Art. 2º. São competências da Comissão de Revisão de Óbitos - CRO da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h:

I. Analisar os óbitos ocorridos na unidade, revisando todos os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade das informações dos atestados de óbitos.

II. Analisar laudos de necropsia realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal, quando necessário.

III. Encaminhar para análise do Diretor Técnico da Instituição os casos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas e este se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica (quando esta estiver implantada no hospital), que deverá observar as disposições da Resolução CFM n 22.152 /2016 e, ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos conselhos profissionais dos profissionais envolvidos.

Art. 3º. A atuação, no âmbito da Comissão de Revisão de Óbitos - CRO não enseja qualquer remuneração para seus membros e não poderá gerar prejuízos nas atribuições e atividades normais de seus cargos.

§ 1º. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Revisão de Óbitos - CRO, serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais dos integrantes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação UNIRG, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto Municipal nº. 233/2021



PUBLICADO NO PLACAR
EM: 26/06/2023
Gardênia